

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 224/90

INTERESSADA : Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de
Votuporanga

ASSUNTO : Unificação de Vagas

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 327/90

APROVADO EM 18.04.90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga solicita ao Conselho a unificação das vagas para o Curso de Administração.

Esclarece que Administração Hospitalar encontra-se em funcionamento na condição de Habilitação, conforme sua autorização e reconhecimento, com 120 vagas. A Habilitação está atrelada ao Curso de Administração, com 112 vagas, totalizando 232 vagas abertas ao Concurso Vestibular no qual o aluno opta pelo Curso de Administração ou pela Habilitação em Administração Hospitalar.

Entende a interessada ser divisão incoerente, pois a Habilitação em Administração Hospitalar não é curso autônomo e sim criado como Habilitação do Curso de Administração e, portanto, as vagas devem ser comuns para o Curso de Administração, optando o aluno, no início da 4a. série, pela Habilitação em Administração Hospitalar ou Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o constante no Anexo I do Regimento, conta a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Votuporanga com 344 (trezentos e quarenta e quatro) vagas assim distribuídas entre seus cursos:

- a) Ciências Contábeis - 112 vagas
- b) Administração (Empresas Públicas e Privadas) - 112 vagas
- c) Administração Hospitalar - 120 vagas

A escola, alegando ser a Administração Hospitalar uma Habilitação do Curso de Administração, propõe a não fixação prévia de suas vagas.

O solicitado pela interessada conflita com o disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 16/82, que dispõe sobre a fixação, no Regimento, do número de vagas abertas à matrícula.

Estabelece o mencionado artigo:

"Artigo 2º - No caso de estabelecimentos isolados de ensino superior que mantenham cursos com ciclo básico, ou tronco comum, além da fixação das vagas nesse ciclo, disporão igualmente sobre as dos cursos ou habilitações subsequentes."

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, deve a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga obedecer ao disposto na Deliberação CEE nº 16/82, no que se refere a fixação do número de vagas de seus cursos e habilitações.

São Paulo, 21 de março de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente